



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

06/2026

CONTRATANTE (UASG)

987759 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE - PR

OBJETO

Aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e maca elétrica) para a secretaria municipal de assistência social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.143,53 (doze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 16/04/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4
4. DA FASE DE LANCES
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
7. DA CONTRATAÇÃO 10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 06/2026

(Processo Administrativo nº 16/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, sediado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, Pérola D'Oeste, estado do Paraná, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e maca elétrica) para a secretaria municipal de assistência social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02** (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de declaração unificada;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de proposta de preço;

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 09 de abril de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e maca elétrica) para a secretaria municipal de assistência social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	CADEIRA DE RODAS: Pneu maciço 101M Cds roda raiada, confeccionada em aço carbonado, com freios bilaterais e aros impulsionadores nas rodas.	05	UN	R\$ 600,56	R\$ 3.002,82
02	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO DOBRÁVEL, com estrutura em aço carbono, apoio para os braços e pés, com travas nas rodas dianteiras, encosto acolchoado em nylon de alta resistência, suporte para até 100 kg, com giro 360º das rodas, assento em polipropileno ultra resistente.	05	UN	R\$ 285,35	R\$ 1.426,73
03	MACA ELÉTRICA, com regulagem de altura das pernas com controle remoto e regulagem do tronco manual. Energia bivolt. Suporte de peso de até 250 kg. Estofada em couro, de alta densidade, deve acompanhar o controle remoto. Igual ou similar a foto em anexo.	01	UN	R\$ 7.713,98	R\$ 7.713,98
VALOR TOTAL					R\$ 12.143,53



OBS: EM CASO DE DISCORDANCIA NA DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EDITAL COM O COMPRASNET, CONSIDERA-SE O DESCRITO NO EDITAL.

1.2

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente fundamentação tem como objetivo detalhar a imperativa necessidade da aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência, compreendendo cadeiras de rodas, cadeiras de banho e macas elétricas, destinados a fortalecer a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola D'Oeste – PR. A assistência social, enquanto política pública essencial, visa garantir a proteção social aos cidadãos, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida. A disponibilidade de equipamentos adequados é um pilar fundamental para assegurar a dignidade, a autonomia e a inclusão social desses munícipes, permitindo-lhes o acesso a serviços básicos e a participação plena na vida comunitária.

Do ponto de vista técnico e social, a aquisição desses equipamentos se alinha diretamente com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconizam a universalização dos direitos sociais e a oferta de serviços que promovam a autonomia e a qualidade de vida. A relevância desta contratação transcende a mera provisão de itens, configurando-se como um investimento estratégico na promoção da cidadania e na efetivação dos direitos humanos. A ausência ou a insuficiência de tais recursos compromete a eficácia dos programas e serviços socioassistenciais, dificultando o acesso a cuidados essenciais, a participação em atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, e a própria locomoção dentro e fora dos espaços de atendimento, impactando diretamente a qualidade de vida dos usuários e a capacidade de resposta da Secretaria às demandas da população.

A descrição detalhada dos equipamentos a serem adquiridos é crucial para compreender sua aplicabilidade e impacto. As cadeiras de rodas, tanto manuais quanto dobráveis, são indispensáveis para indivíduos com deficiência física ou mobilidade reduzida temporária ou permanente. As cadeiras manuais oferecem autonomia para usuários com capacidade de autopropulsão ou para aqueles que necessitam de auxílio de um cuidador, enquanto as dobráveis se destacam pela facilidade de transporte e armazenamento, sendo ideais para uso em diferentes ambientes e para o deslocamento em veículos. Ambas devem possuir estrutura resistente, assento e encosto confortáveis, freios seguros e rodas duráveis, garantindo segurança e conforto ao usuário em diversas situações, desde o deslocamento domiciliar até o acesso a serviços e eventos sociais. As cadeiras de banho, por sua vez, são projetadas para proporcionar segurança e conforto durante a higiene pessoal de pessoas com dificuldades de locomoção. Fabricadas com materiais resistentes à água e à corrosão, possuem assento anatômico, encosto, apoio para braços e pés, além de freios nas rodas, prevenindo quedas e facilitando o trabalho dos cuidadores, promovendo a dignidade e a autonomia no momento do banho. Por fim, as macas elétricas representam um avanço significativo na otimização dos serviços de atendimento. Sua capacidade de ajuste de altura e inclinação por meio de comandos elétricos facilita a transferência de usuários, a realização de exames e procedimentos, e o posicionamento adequado para diferentes necessidades. Este equipamento é fundamental para garantir a segurança tanto do usuário, que é movimentado com menor risco de lesões, quanto dos profissionais, que têm sua carga de trabalho físico reduzida, prevenindo lesões ocupacionais e aprimorando a ergonomia no ambiente de trabalho.

A demanda por esses equipamentos no município de Pérola D'Oeste é crescente e urgente. O envelhecimento populacional, o aumento de casos de doenças crônicas e a ocorrência de acidentes que resultam em mobilidade reduzida têm gerado uma procura constante por auxílios que permitam a manutenção da qualidade de vida e a participação social. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem registrado um número significativo de solicitações que não podem ser plenamente atendidas com a infraestrutura atual, que se mostra insuficiente e, em alguns casos, com equipamentos obsoletos ou em estado precário de conservação. Esta lacuna impede a oferta de um atendimento integral e de qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

gerando listas de espera e comprometendo a agilidade na resposta às necessidades mais básicas da população vulnerável.

Os objetivos primordiais desta contratação são múltiplos e interligados. Primeiramente, busca-se aprimorar significativamente a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo que os usuários recebam o suporte adequado e humanizado. Em segundo lugar, visa-se garantir a segurança e a dignidade dos usuários em todas as etapas do atendimento e em sua vida diária, minimizando riscos de acidentes e promovendo o bem-estar. Adicionalmente, a aquisição facilitará o acesso a atendimentos, programas e atividades socioassistenciais, removendo barreiras físicas e promovendo maior participação. Outro objetivo crucial é reduzir os riscos de acidentes tanto para os usuários quanto para os profissionais que os assistem, através de equipamentos modernos e seguros. Por fim, e de forma abrangente, a contratação visa promover a inclusão social plena, permitindo que pessoas com mobilidade reduzida exerçam sua cidadania e participem ativamente da sociedade.

Os benefícios esperados com a efetivação desta contratação são extensos e impactarão positivamente diversas esferas. Para os usuários, haverá um aumento substancial na autonomia e na independência, melhorando sua qualidade de vida, autoestima e capacidade de interação social. A possibilidade de se locomover com segurança e conforto, realizar a higiene pessoal de forma digna e acessar os serviços necessários representa um ganho inestimável. Para os profissionais da Secretaria, os novos equipamentos proporcionarão melhores condições de trabalho, reduzindo o esforço físico e o risco de lesões ocupacionais, além de otimizar o tempo e a eficiência no atendimento. Isso se traduzirá em um serviço mais qualificado e humanizado. Para o município de Pérola D'Oeste, a aquisição representa o cumprimento de seu papel social e legal, fortalecendo a rede de proteção social, otimizando a aplicação de recursos públicos e consolidando a imagem de uma gestão comprometida com o bem-estar e a inclusão de todos os seus cidadãos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em conclusão, a aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e macas elétricas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pérola D'Oeste – PR não é apenas uma necessidade operacional, mas uma medida fundamental e inadiável para a garantia dos direitos e a promoção da dignidade humana. Esta contratação se configura como um investimento estratégico na infraestrutura de apoio social, essencial para aprimorar a qualidade dos serviços, assegurar a segurança e a autonomia dos usuários, e fortalecer o compromisso do município com a inclusão e o bem-estar de sua população mais vulnerável. A efetivação deste processo é, portanto, de caráter fundamental para o pleno funcionamento da política de assistência social local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente descrição detalha a solução integral para a aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência, compreendendo Cadeiras de Rodas Manuais, Cadeiras de Banho e Maca Elétrica, destinados a aprimorar o atendimento e a qualidade de vida dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola D'Oeste – PR. A visão geral da solução reside na complementariedade desses equipamentos, que juntos formam um ecossistema de suporte abrangente. As cadeiras de rodas manuais são essenciais para a locomoção diária e a inclusão social em diversos ambientes, permitindo que indivíduos com mobilidade reduzida participem ativamente da comunidade. As cadeiras de banho, por sua vez, garantem a higiene pessoal com segurança e dignidade, minimizando riscos de quedas e facilitando o trabalho dos cuidadores. A maca elétrica, com sua capacidade de ajuste e robustez, é fundamental para o transporte e posicionamento seguro de usuários em situações que demandam maior cuidado, como transferências, exames ou procedimentos específicos, otimizando o manejo e reduzindo o esforço físico dos profissionais e o desconforto dos assistidos. A sinergia entre esses itens visa proporcionar autonomia, segurança e conforto em todas as etapas do cuidado e da interação social dos beneficiários da assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

O ciclo de vida desses equipamentos é um aspecto crucial a ser considerado, iniciando-se com a fase de aquisição, que deve ser pautada pela seleção de fornecedores que garantam a qualidade, a conformidade com as especificações técnicas e a sustentabilidade dos produtos. Após a aquisição, a entrega dos equipamentos deve ser realizada de forma segura e eficiente, com embalagens adequadas que protejam os itens contra danos. A instalação e adequação referem-se à montagem, quando necessária, e à verificação de que os equipamentos estão prontos para uso, ajustados às necessidades iniciais dos usuários e ao ambiente da Secretaria. A fase de operação compreende o uso diário dos equipamentos pelos beneficiários e profissionais, sendo fundamental que haja um período de adaptação e treinamento. A manutenção é um pilar essencial para a longevidade e segurança, dividindo-se em preventiva, com inspeções e ajustes periódicos, e corretiva, para reparos emergenciais. O reparo e a reposição de peças devem ser facilitados pela disponibilidade de componentes no mercado e por um serviço de assistência técnica ágil. Por fim, o descarte final dos equipamentos, ao atingirem o fim de sua vida útil, deve ser realizado de maneira ambientalmente responsável, seguindo as normativas vigentes para reciclagem e destinação adequada de materiais, minimizando o impacto ecológico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da exigência de amostra

Não será exigida amostra na presente contratação.

4.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

A critério da Administração, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. No presente caso, opta-se pela não exigência, considerando a natureza do bem e o valor do contrato, e que as obrigações da contratada podem ser fiscalizadas e asseguradas por outros meios, como a aplicação de sanções e a exigência de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução da Entrega

5.1.1 Os bens deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social, os itens poderão ser solicitados de forma fracionada.

A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no horário de expediente da Administração Pública Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Caso não seja possível a entrega na data agendada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que seja agendada nova data, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.2 Licenças e Autorizações

5.4.1 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, comprovando que os bens ofertados atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.3 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

O equipamento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e a documentação exigida (manual, certificado de garantia), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou quando não apresentada a documentação exigida, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela execução do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis do mês subsequente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a descrição do equipamento fornecido;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada do termo de recebimento definitivo do equipamento, atestando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento será de acordo com o solicitado pela secretaria demandante, de forma fracionada, com entrega no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.

8.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1 Catálogo técnico ou prospecto do fabricante do equipamento, em língua portuguesa, demonstrando que o produto ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.143,53 (doze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada junto ao mercado e custos unitários constantes na tabela apresentada neste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, visando verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

9.3 Ressalta-se que a presente contratação decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as condições estabelecidas no edital do procedimento licitatório anteriormente realizado, o qual restou fracassado/deserto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Conforme solicitação de dotação orçamentária para pagamento da presente despesa junto à Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que há previsão de recursos orçamentários para suportar a contratação.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8001 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

8.244.9.2.33 – Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (400)

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 09 de abril de 2026.

Karoline Farah Serednicki Bagetti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade e as condições para a aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência — cadeiras de rodas, cadeiras de banho dobráveis e maca elétrica — destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, idosos e demais usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos pela rede do SUAS no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

2. Necessidade da Contratação

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da necessidade de reposição e ampliação do estoque de equipamentos de mobilidade nas unidades de atendimento social do Município de Pérola D'Oeste – PR;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem a obrigatoriedade de oferta de serviços e benefícios voltados à proteção social das pessoas com deficiência, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo o apoio à mobilidade e à autonomia;

Considerando que as cadeiras de rodas e as cadeiras de banho dobráveis são equipamentos essenciais para assegurar a autonomia, a mobilidade e a dignidade dos usuários com dificuldades de locomoção atendidos nos serviços socioassistenciais do Município, especialmente no CRAS e nas unidades de proteção social especial;

Considerando que a maca elétrica com regulagem eletrônica de altura e regulagem manual do tronco é equipamento necessário para o atendimento adequado dos usuários nas unidades de Assistência Social, garantindo segurança ao usuário e reduzindo riscos ergonômicos para os profissionais que prestam os cuidados;

Considerando que os equipamentos atualmente disponíveis na rede socioassistencial municipal estão em número insuficiente para atender à demanda crescente dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade;

A Lei nº 8.742/1993 (LOAS), em seu art. 2º, estabelece como objetivos da Assistência Social a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A NOB-SUAS/2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais determinam a estrutura física e material mínima para a oferta dos serviços do SUAS, incluindo equipamentos de mobilidade para atendimento de pessoas com deficiência e idosos.

Restando demonstrada a necessidade de reposição dos equipamentos de mobilidade na rede socioassistencial, justifica-se a aquisição por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Especificações Técnicas dos Equipamentos

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:


Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
01	CADEIRA DE RODAS: Pneu maciço 101M Cds roda raiada, confeccionada em aço carbonado, com freios bilaterais e aros impulsionadores nas rodas.	05	UN
02	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO DOBRÁVEL, com estrutura em aço carbono, apoio para os braços e pés, com travas nas rodas dianteiras, encosto acolchoado em nylon de alta resistência, suporte para até 100 kg, com giro 360º das rodas, assento em polipropileno ultra	05	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

	resistente.		
03	MACA ELÉTRICA, com regulagem de altura das pernas com controle remoto e regulagem do tronco manual. Energia bivolt. Suporte de peso de até 250 kg. Estofada em couro, de alta densidade, deve acompanhar o controle remoto. Igual ou similar a foto em anexo.	01	UN



Requisitos Técnicos Gerais:

- Item 01 – Cadeira de Rodas: pneu maciço 101M, rodas raiadas, estrutura em aço carbono, freios bilaterais, aros impulsionadores;
- Item 02 – Cadeira de Rodas para Banho Dobrável: estrutura em aço carbono, apoio para braços e pés, travas nas rodas dianteiras, encosto acolchoado em nylon de alta resistência, suporte até 100 kg, giro 360° das rodas, assento em polipropileno ultra resistente;
- Item 03 – Maca Elétrica: regulagem de altura das pernas por controle remoto, regulagem do tronco manual, bivolt, suporte até 250 kg, estofada em couro de alta densidade, acompanha controle remoto. Todos os equipamentos devem possuir registro na ANVISA e atender às normas técnicas aplicáveis.

Requisitos do Fornecedor

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; registro ou autorização para comercialização de equipamentos de mobilidade e médico-hospitalares junto à ANVISA; apresentação de documentação técnica dos equipamentos (catálogo, manual, ficha técnica); garantia mínima de 12 meses para todos os itens.

4. Estimativa das Quantidades

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
01	CADEIRA DE RODAS: Pneu maciço 101M Cds roda raiada, confeccionada em aço carbonado, com freios bilaterais e aros impulsionadores nas rodas.	05	UN
02	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO DOBRÁVEL, com estrutura em aço carbono, apoio para os braços e pés, com travas nas rodas dianteiras, encosto acolchoado em nylon de alta resistência, suporte para até 100 kg, com giro 360° das rodas, assento em polipropileno ultra resistente.	05	UN
03	MACA ELÉTRICA, com regulagem de altura das pernas com controle remoto e regulagem do tronco manual. Energia bivolt. Suporte de peso de até 250 kg. Estofada em couro, de alta densidade, deve acompanhar o controle remoto. Igual ou similar a foto em anexo.	01	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br



As quantidades foram definidas com base na solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as necessidades das unidades de atendimento socioassistencial do Município e a capacidade orçamentária disponível: 05 cadeiras de rodas, 05 cadeiras de banho dobráveis e 01 maca elétrica.

5. Levantamento de Mercado

Foram consultados fornecedores especializados no segmento de equipamentos de mobilidade e assistência e realizadas pesquisas de preços em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se a existência de mercado fornecedor ativo e competitivo para todos os itens do objeto.

A Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada à presente aquisição, tendo em vista o valor estimado de R\$ 12.143,53 (doze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), compatível com os limites legais aplicáveis.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
01	CADEIRA DE RODAS: Pneu maciço 101M Cds roda raiada, confeccionada em aço carbonado, com freios bilaterais e aros impulsionadores nas rodas.	05	UN	R\$ 600,56
02	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO DOBRÁVEL, com estrutura em aço carbono, apoio para os braços e pés, com travas nas rodas dianteiras, encosto acolchoado em nylon de alta resistência, suporte para até 100 kg, com giro 360º das rodas, assento em polipropileno ultra resistente.	05	UN	R\$ 285,35
03	MACA ELÉTRICA, com regulagem de altura das pernas com controle remoto e regulagem do tronco manual. Energia bivolt. Suporte de peso de até 250 kg. Estofada em couro, de alta densidade, deve acompanhar o controle remoto. Igual ou similar a foto em anexo.	01	UN	R\$ 7.713,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br



6. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na aquisição direta, por Dispensa de Licitação, de 05 cadeiras de rodas, 05 cadeiras de banho dobráveis e 01 maca elétrica, a serem entregues nas unidades de atendimento da Assistência Social indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pérola D'Oeste.

Os equipamentos adquiridos serão utilizados diretamente nas atividades de atendimento, cuidados e suporte à mobilidade dos usuários com deficiência, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede socioassistencial do Município.

A aquisição de equipamentos de mobilidade é prática consolidada na gestão do SUAS, alinhada às diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às normas operacionais básicas do Sistema.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra, diretamente nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. Estimativa de Preços

Com base nas pesquisas de preços realizadas em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor total estimado para a aquisição é de R\$ 12.143,53 (doze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha de cotação em anexo.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CADEIRA DE RODAS: Pneu maciço 101M Cds roda raiada, confeccionada em aço carbonado, com freios bilaterais e aros impulsionadores nas rodas.	05	UN	R\$ 600,56	R\$ 3.002,82
02	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO DOBRÁVEL, com estrutura em aço carbono, apoio para os braços e pés, com travas nas rodas dianteiras, encosto acolchoado em nylon de alta resistência, suporte para até 100 kg, com giro 360º das rodas, assento em polipropileno ultra resistente.	05	UN	R\$ 285,35	R\$ 1.426,73
03	MACA ELÉTRICA, com regulagem de altura das pernas com controle remoto e regulagem do tronco manual. Energia bivolt. Suporte de peso de até 250 kg. Estofada em couro, de alta densidade, deve acompanhar o controle remoto.	01	UN	R\$ 7.713,98	R\$ 7.713,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Igual ou similar a foto em anexo. 				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

8. Adequação Orçamentária

Conforme solicitação de dotação orçamentária junto à Secretaria de Finanças do Município de Pérola D'Oeste, constatou-se que há previsão orçamentária para a presente despesa, vinculada às dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social destinadas à aquisição de equipamentos e material permanente.

9. Viabilidade da Contratação

Considerando a necessidade de reposição e ampliação dos equipamentos de mobilidade das unidades socioassistenciais do Município, a disponibilidade de recursos orçamentários, a existência de mercado fornecedor competitivo e a compatibilidade do valor estimado com os limites da Dispensa de Licitação, a contratação mostra-se viável e necessária.

A aquisição atende ao interesse público e aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social, assegurando a oferta de serviços socioassistenciais de qualidade, com dignidade e segurança, às pessoas com deficiência, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Pérola D'Oeste.

A Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garante celeridade ao processo sem prejuízo à legalidade e à transparência da contratação.

10. Principais Riscos e Mitigação

Risco: Entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas.
Mitigação: Exigir documentação técnica e registro ANVISA; realizar recebimento técnico com verificação das especificações; prever recusa e substituição sem ônus.

Risco: Atraso na entrega dos equipamentos.

Mitigação: Estabelecer prazo de entrega no instrumento contratual; prever multa por atraso; acompanhar o fornecimento com fiscal designado.

Risco: Equipamentos com defeito ou sem garantia adequada.

Mitigação: Exigir garantia mínima de 12 meses; prever assistência técnica e substituição em caso de defeito no período de garantia.

Risco: Fornecedor sem regularidade fiscal ou sem registro ANVISA.

Mitigação: Exigir certidões negativas e comprovação de autorização ANVISA antes da formalização do contrato.

Risco: Valor de mercado superior ao estimado.

Mitigação: Atualizar a pesquisa de preços antes da contratação; negociar com o fornecedor dentro do valor estimado.

11. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se VIÁVEL a aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e maca elétrica) por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A medida mostra-se necessária para garantir a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de proteção social prestados às pessoas com deficiência, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade do Município.

12. Responsáveis pelo Estudo

Karoline Farah Serednicki Bagetti
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ E
.....

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edsom Luiz Bagetti, inscrito no CPF sob nº e RG sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Aquisição de equipamentos de mobilidade e assistência (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e maca elétrica) para a secretaria municipal de assistência social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e após o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

8000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8001 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
8.244.9.2.33 – Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (400)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, de..... de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa, inscrita no CNPJ nº com sede à Nº, bairro
..... n
a

cidade de, Estado do Paraná, neste ato representada por portador (a) do CPF
nº e RG nº, declara para os devidos fins que:

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES: em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, não existem fatos supervenientes junto à Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste-PR que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame;

SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO: em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

DE CIÊNCIA: Estamos de pleno acordo e concordo expressamente com todas as condições especificadas relativo a Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste-PR e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceito na íntegra todas as condições e que garanto a execução do objeto;

DA RENUNCIA: declaramos, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, que não pretendo recorrer da decisão da Comissão de licitação que julgou a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, *RENUNCIANDO*, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, conforme art. 165, incisos I, alíneas B e C da Lei 14.133/2021.

DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame e a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Cidade-PR,/...../2026.

Nome da empresa: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ao


Município de Pérola D'Oeste/PR

Comissão de Licitações

Dispensa de Licitação n.º 006/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para o fornecimento de equipamentos de mobilidade e assistência (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e maca elétrica) para a secretaria municipal de assistência social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	CADEIRA DE RODAS: Pneu maciço 101M Cds roda raiada, confeccionada em aço carbonado, com freios bilaterais e aros impulsionadores nas rodas.		05	UN		
02	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO DOBRÁVEL, com estrutura em aço carbono, apoio para os braços e pés, com travas nas rodas dianteiras, encosto acolchoado em nylon de alta resistência, suporte para até 100 kg, com giro 360º das rodas, assento em polipropileno ultra resistente.		05	UN		
03	MACA ELÉTRICA, com regulagem de altura das pernas com controle remoto e regulagem do tronco manual. Energia bivolt. Suporte de peso de até 250 kg. Estofada em couro, de alta densidade, deve acompanhar o controle remoto. Igual ou similar a foto em anexo. 		01	UN		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Observações:

- a) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- b) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Termo de Referência e seu(s) anexo(s).
- c) **A entrega do objeto deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias**, após encaminhado o pedido pelo Departamento de Compras.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço residencial:

Validade: 60 (sessenta) dias.

_____. (Local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)